

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5º DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009150-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
408.041.860-49 VOLMAR CENTENARO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de Abril de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

48588/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 098/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais

Conselhos

Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

Resolução CODESUL Nº 1.461/2026

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE

CONSIDERANDO

- O Art. 13º, inciso “i”, e o Art. 19º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);
- O Art. 46º dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL-BRDE;
- A solicitação feita através do Ofício CODESUL/RS nº 9/2026, de 7/04/2026;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar abertura de crédito adicional no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais / fonte de recurso BRDE), para ser incluído no orçamento do CODESUL/RS e distribuído nas rubricas abaixo detalhadas:

Rubrica	Valor
3.1.90.11	R\$ 240.000,00

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 67/2026 – GMS – 2665/2026, firmado com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07.

- **CLEACIR JUNIOR DALL AGNOL**, portador da CI/RG nº X2X1X7X7/PR e CPF/MF nº X89.XXX.2XX-00, como **Gestor do Contrato**;
- **CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOIS**, portador da CI/RG nº X5X5XX2-X/PR e CPF/MF nº X01.XXX.X59-X6, como **Fiscal**.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de abril de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

48371/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 100/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. VII do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 24.692.060-5,

DETERMINA:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 327/2025, publicada no DIOE edição nº 12001, de 06 de outubro de 2025, conforme notificado no protocolo 24.692.060-5, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea “a”, inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021.

Art. 2º - A COMUNICAÇÃO competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011

Art. 3º - A CIÊNCIA a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 17 de abril de 2026
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

48695/2026